



2-10-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1113/97 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 38/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, a presente propositura visa à concessão do Diploma "Arquiteto Oscar Niemeyer" para projetos arquitetônicos executados no município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 5, opinou pela legalidade da propositura.

OSCAR NIEMEYER Soares Filho, arquiteto e urbanista brasileiro, nasceu em Niterói, RJ, em 1907. Mundialmente conhecido por sua imensa obra, formou-se em 1934 e já em 1936 integrava a equipe do grande arquiteto Le Corbusier para o prédio que abrigaria o Ministério de Educação e Saúde (hoje, Palácio da Cultura), no Rio de Janeiro.

Dentre seus projetos internacionais destacam-se:

- o Museu de Arte Moderna de Caracas, Venezuela;
- o plano da cidade de Neguev e a Universidade de Haifa, em Israel;
- a Universidade de Accra, em Ghana;
- o Centro Cultural de Saint-Baume, a sede do PCF e o Centro Cultural do Havre, na França;
- a sede da Editora Montadori, em Milão, Itália;
- o plano urbanístico de Argel, na Argélia, etc...

No Brasil, destacamos:

- os pavilhões de exposições do IV Centenário, no Ibirapuera, São Paulo;
- o Edifício Copan e o Memorial da América Latina, também nesta cidade;
- o Sambódromo do Rio de Janeiro e
- de 1956 a 1959, dedicou-se à construção de Brasília (o Palácio da Alvorada, a Esplanada dos Ministérios, a Praça dos 3 Poderes, a Catedral, a Universidade, o Palácio dos Arcos e o da Justiça).

Desse modo, por sua grande obra, Oscar Niemeyer merece intitular o galardão que esta Câmara oferecerá - se aprovada esta propositura - como prêmio a projetos arquitetônicos executados na cidade de São Paulo nas modalidades de casas residenciais, edifícios residenciais e comerciais, lojas comerciais e edifícios industriais.

Assim, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apóia integralmente a medida preconizada pelo ilustre Autor, em razão de seu patente interesse público e dos méritos inegáveis de que se reveste, já que servirá como estímulo para novos e arrojados projetos arquitetônicos em nossa cidade, embelezando-a e tornando-a, possivelmente, mais funcional e de melhor habitabilidade.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa e para que se corrija o nome do patrono do galardão que se pretende instituir, propomos o seguinte



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 197 AD PDL 38/97

Dispõe sobre a concessão do Diploma "Arquiteto Oscar Niemeyer", para projetos arquitetônicos executados no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Diploma "Arquiteto Oscar Niemeyer", com o qual a Câmara Municipal de São Paulo premiará os melhores projetos arquitetônicos executados no âmbito do Município, nas modalidades especificadas no artigo 2º.

Art. 2º - A premiação será outorgada aos ganhadores, nas seguintes modalidades:

- a) projeto residencial (casas);
- b) projeto de edifício residencial;
- c) projeto de edifício comercial;
- d) projeto de lojas comerciais;
- e) projeto de edifício industrial.

Art. 3º - Os referidos diplomas serão concedidos aos ganhadores, por decisão de Comissão de Avaliação especialmente criada para essa finalidade e que terá a seguinte representação:

a) 2 (dois) membros do Instituto dos Arquitetos do Brasil, seção São Paulo IAB/SP;

b) 2 (dois) membros do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo - CREA/SP;

c) 2 (dois) membros do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (SECOVI);

d) 2 (dois) membros do Sindicato da Indústria da Construção Civil e Grandes Estruturas do Estado de São Paulo (SINDUSCON);

e) 2 (dois) membros do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);

f) 3 (três) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - As inscrições para participar do certame serão feitas até o dia 31 de dezembro de cada ano, com a premiação marcada para o dia 31 de março do ano seguinte, em Sessão Solene convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º - Os participantes deverão apresentar à Comissão de Avaliação projeto aprovado (esc. 1:100), planta de execução, implantação, fachada, cortes, 3 (três) fotos 18 x 24 do objeto, de diversos ângulos da fachada.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - Caberá à Câmara Municipal de São Paulo dar publicidade ao evento, definindo data, horário e local das inscrições.

Art. 7º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
25/09/97.

COSME LOPES - Presidente
ANA MARIA QUADROS - Relatora
ÍTALO CARDOSO
JOOJI HATO